



Estatuto

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º. A Liga Acadêmica de Artes, Ciências e Tecnologia (LAACT) é uma entidade civil de caráter científico, tecnológico, artístico e estudantil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, não possuindo sede física, operando de forma virtual e descentralizada. As reuniões, atividades e comunicações serão realizadas através de plataformas digitais, conforme decidido pela Diretoria, respeitando as necessidades e a disponibilidade dos membros.

Art. 2º. A LAACT tem por finalidade integrar os saberes científicos, tecnológicos e artísticos dos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências da Computação, Engenharia de Software, Sistemas da Informação e Design Gráfico, fortalecendo e colaborando com a formação acadêmica, técnica e pessoal de seus membros, por meio de atividades multidisciplinares, projetos de pesquisa, extensões, eventos e promoção de intercâmbio entre a comunidade acadêmica e o mercado.

Art. 3º. A Liga tem como missão contribuir para a construção do conhecimento, desenvolver e aprimorar competências e habilidades necessárias ao futuro profissional dos discentes envolvidos nas atividades da LAACT, além de estimular a criação de soluções inovadoras para problemas contemporâneos nas áreas de tecnologia, saúde, educação, causas sociais e outras.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art. 4º. São objetivos específicos da LAACT:

§ 4.1 - Estimular a interdisciplinaridade e a cooperação entre cursos de tecnologia, visando desenvolvimento e aperfeiçoamento das aptidões técnicas e emocionais (soft e hard-skills) dos discentes.

§ 4.2 - Organizar e promover eventos científicos e tecnológicos, como palestras, eventos, minicursos, workshops, feiras e exposições.

§ 4.3 - Incentivar a participação dos membros em competições acadêmicas e tecnológicas.



§ 4.4 - Facilitar parcerias entre o UDF e o setor comercial, promovendo a integração dos estudantes ao mercado de trabalho.

§ 4.5 - Incentivar a responsabilidade social e o desenvolvimento de soluções tecnológicas e artísticas com impacto na sociedade e no meio-ambiente.

§ 4.6 - Contribuir para a formação ética, intelectual e profissional de seus membros, promovendo o engajamento e a proatividade.

CAPÍTULO III - Dos Membros

Art. 5º. A LAACT será composta por quatro categorias de membros:

§ 5.1 - Membros Fundadores: discentes e docentes que participaram diretamente na criação da Liga e têm direito a voto em todas as instâncias deliberativas, além de poder ocupar cargos de direção.

§ 5.2 - Membros Efetivos: estudantes matriculados nos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências da Computação, Engenharia de Software, Sistemas da Informação e Design Gráfico, que ingressaram na Liga por processo seletivo ou convite.

§ 5.3 - Membros Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Liga ou à comunidade nas áreas de ciência, tecnologia ou arte, a critério da diretoria.

Art. 6º. Para se tornar membro efetivo da Liga, o interessado deve:

§ 6.1 - Estar regularmente matriculado em um dos cursos abrangidos.

§ 6.2 - Participar do processo seletivo promovido pela diretoria, com base em critérios técnicos, acadêmicos e éticos.

§ 6.3 - Firmar termo de compromisso com os objetivos e valores da Liga.

Art. 7º. São direitos dos membros:

§ 7.1 - Igualdade perante o estatuto LAACT.

§ 7.2 - Votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 7.3 - Participar de todas as atividades promovidas pela LAACT.

§ 7.4 - Ter acesso aos documentos da LAACT.

§ 7.5 - Exercer qualquer função para a qual tenha sido nomeado ou designado.



§ 7.6 - Receber certificação de membro ativo após 1 ano de participação, desde que se mostre ativo, presente e colaborativo junto à liga e seus interesses.

§ 7.7 - Assinar termos, concordar ou não com ações no decorrer da permanência na liga, diante da demanda que pode surgir no decorrer das atividades realizadas.

Art. 8º. São deveres dos membros da LAACT:

§ 8.1 - Conhecer, seguir e zelar pelo cumprimento do estatuto LAACT.

§ 8.2 - Lutar pelo fortalecimento da LAACT.

§ 8.3 - Cooperar para a conservação e ampliação do patrimônio imaterial da LAACT.

§ 8.4 - Exercer com seriedade e dedicação a função da qual tenham sido investidos.

CAPÍTULO IV - Da Estrutura Organizacional

Art. 9º. A Liga será constituída pelos seguintes órgãos:

§ 9.1 - Assembleia Geral: órgão máximo de deliberação, composta por todos os membros efetivos da Liga.

§ 9.2 - Diretoria Executiva: responsável pela administração e execução das atividades da Liga.

§ 9.3 - Conselho Fiscal: responsável pela fiscalização interna dos recursos financeiros e patrimoniais da Liga.

§ 9.4 - Conselho Consultivo: composto por docentes e profissionais convidados, com função consultiva.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/3 dos membros.

Art. 11º. Compete à Assembleia Geral:

§ 11.1 - Deliberar sobre as diretrizes gerais da Liga.

§ 11.2 - Aprovar o orçamento semestral e a prestação de contas.

§ 11.3 - Eleger a Diretoria Executiva.



Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 12º. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

§ 12.1 - Presidente.

§ 12.2 - Vice-presidente.

§ 12.3 - Diretor(a) de Tecnologia e Desenvolvimento.

§ 12.4 - Diretor(a) de Marketing e Comunicação Digital.

§ 12.5 - Diretor(a) de Projetos e Inovação.

§ 12.6 - Diretor(a) de Educação e Capacitação.

§ 12.6 - Diretor(a) Financeiro e Operacional.

Art. 13º. Sobre a nomeação dos cargos da Diretoria Executiva:

§ 13.1 - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá anualmente, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por até dois mandatos consecutivos.

§ 13.2 - Mudanças no diretório poderão ser feitas pelo Presidente caso julgue necessário, não havendo necessidade de eleição.

Art. 14º. Compete ao Presidente:

§ 14.1 - Representar a Liga perante a Instituição e terceiros.

§ 14.2 - Coordenar as atividades da Liga e presidir as reuniões.

§ 14.3 - Convocar e presidir as Assembleias Gerais.

§ 14.4 - Supervisionar as atividades dos demais diretores.

Art. 15º. Compete ao Vice-presidente:

§ 15.1 - Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

§ 15.2 - Coordenar a execução dos projetos em conjunto com o Diretor de Projetos.

Art. 16º. Compete ao Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento:

§ 16.1 - Liderar equipes no desenvolvimento de sistemas, websites e aplicativos.

§ 16.2 - Supervisionar o ciclo de vida dos projetos tecnológicos da Liga.

§ 16.3 - Garantir a utilização de ferramentas modernas e metodologias ágeis.



Art. 17°. Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação Digital

- : § 17.1 - Planejar campanhas digitais para promover a Liga e seus projetos.
- § 17.2 - Gerenciar as redes sociais, SEO e ferramentas de análise digital.
- § 17.3 - Produzir conteúdos multimídia como vídeos e gráficos interativos.

Art. 18°. Compete ao Diretor de Projetos e Inovação:

- : § 18.1 - Coordenar hackathons e desafios tecnológicos promovidos pela Liga.
- § 18.2 - Identificar tendências tecnológicas e propor inovações aplicáveis à Liga
- § 18.3 - Facilitar parcerias com empresas de tecnologia.

Art. 19°. Compete ao Diretor de Educação e Capacitação:

- § 19.1 - Organizar workshops e trilhas de aprendizado de tecnologia e design.
- § 19.2 - Fomentar o uso de ferramentas e plataformas como GitHub, Figma e AWS.
- § 19.3 - Promover a formação de membros em tecnologias emergentes.

Art. 20°. Compete ao Diretor Financeiro e Operacional:

- § 20.1 - Gerenciar as finanças e o patrimônio da Liga.
- § 20.2 - Elaborar planos financeiros sustentáveis para os projetos tecnológicos.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 21°. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de seis meses, sem possibilidade de reeleição imediata.

Art. 22°. Compete ao Conselho Fiscal:

- § 22.1 - Fiscalizar as contas e o patrimônio da Liga.
- § 22.2 - Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.

Seção IV - Do Conselho Consultivo



Art. 23°. O Conselho Consultivo será formado por docentes, profissionais e especialistas da área convidados pela Diretoria, com o objetivo de orientar as atividades científicas e artísticas da Liga.

Capítulo V - Das Eleições

Art. 24°. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas semestralmente, na última Assembleia Geral ordinária do ano, por voto secreto.

Art. 25°. As chapas candidatas deverão ser inscritas até 30 dias antes da data da eleição.

Capítulo VI - Do Patrimônio e Finanças

Art. 26°. O patrimônio da Liga será constituído por contribuições dos membros, doações, patrocínios e recursos obtidos através de eventos e projetos.

Art. 27°. A gestão de recursos deve ser feita de forma transparente, com prestação de contas semestrais à Assembleia Geral.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 28°. Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação de 2/3 dos membros presentes.

Art. 29°. Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.